

PORTARIA-TJ - 12092025
Código de validação: 40428BB366

PORTARIA DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM DA COMARCA DE ZÉ DOCA - MA (CEMAN-ZD)

O Juiz de Direito, Marcelo Moraes Rego de Souza, titular da 1ª Vara e Diretor do Fórum da Comarca de Zé Doca/MA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Provimento nº18/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, que criou as centrais de mandados para todas as Comarcas de Entrância Intermediária e dá outras providências;

CONSIDERANDO a reunião realizada entre este juízo, diretor do fórum, o secretário judicial da 2ª vara, e todos os oficiais de justiça lotados nesta comarca.;

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação da Portaria 2943/2024, tendo em vista a mudança no quadro de oficiais e a necessidade de redistribuição da demanda;

RESOLVE:

Art. 1º – A Comarca está dividida em **03 (três) distritos**, consoante **PORTARIA 2943/2024**.

*I. - **1º Distrito:** situado por todo o território do Termo de Araguanã-MA, além de todo o lado esquerdo da BR 316, em toda a extensão do Município de Zé Doca-MA, sentido Araguanã-MA;*

*II. - **2º Distrito:** situado por todo o território do Termo de Gov. Newton Bello-MA, além de todo o lado direito da BR 316, em toda a extensão do Município de Zé Doca/MA, sentido Araguanã-MA;*



III.- 3º Distrito (Distrito Urgência), com abrangência em todo território da Comarca.

§ 2º – É vedada a devolução de mandados sob a justificativa de que referida diligência não se insere na área de abrangência do distrito de atuação do oficial de justiça, em se tratando de áreas limítrofes.

Art. 2º – O 1º e o 2º Distritos ficarão a cargo de dois oficiais de justiça cada, em regime de revezamento semestral entre distritos, a contar da criação da Central de Mandados no PJe; o 3º Distrito (Distrito de Urgência) ficará a cargo de um oficial de justiça, em regime de revezamento semanal, seguindo portaria editada anualmente pela Diretoria do Fórum.

§1º – No 1º e 2º Distritos: os oficiais de justiça dividirão as diligências entre si por ordem numérica dos processos, levando em consideração o último número da primeira sequência (00000000-00.0000.0.00.0000).

§2º – Em todos os distritos, havendo a necessidade de cumprimento de diligência por dois oficiais de justiça, fica automaticamente designado o meirinho do distrito de origem do oficial plantonista.

§3º – Eventual substituição momentânea de atribuições entre oficiais deverá ser comunicada à Chefia da Central.

Art. 3º – Fica estabelecida a seguinte sequência numérica para cada oficial:

I. - No 1º Distrito:

- I.
 - a. os processos cujo último número da primeira sequência seja **par** ficarão a cargo da oficial de justiça **Guilherme da Silva, mat. 217224;**
 - I.
 - b. os processos cujo último número da primeira sequência seja **ímpar** ficarão a cargo do oficial de justiça **Pedro Henrique Gonçalves Barros, mat. 211045.**



II.- No 2º Distrito:

- I.
 - a. os processos cujo último número da primeira sequência seja **par** ficarão a cargo do oficial de justiça **Edneide de Almeida Costa, mat. 118497**;
- I.
 - b. os processos cujo último número da primeira sequência seja **ímpar** ficarão a cargo da oficial de justiça **Francisco de Tasso Fernandes de Santana, mat. 197756**.

Parágrafo único: O número zero será considerado par para os fins especificados acima.

Art. 4º – Os oficiais de justiça designados para o 3º Distrito (Distrito de Urgências) serão encarregados do cumprimento de medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, cuja demora no cumprimento possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação especialmente as que versem sobre saúde e liberdade e as audiências urgentes marcadas com prazo inferior a 10 (dez) dias úteis (art. 14 do Provimento nº 18/2023).

Art. 5º – O 3º Distrito (Distrito de Urgências) atuará diariamente no expediente forense, ressalvado o regime de Plantão Judiciário, previsto em norma específica, devendo os oficiais encarregados comparecerem diariamente à Central de Mandados.

Art. 6º - Em caso de afastamentos, licenças e remoções de oficiais de justiça de um mesmo Distrito, haverá remanejamento entre os demais para cobrir o Distrito afetado.

Parágrafo único: Fica vedado o gozo de férias simultâneo de oficiais de justiça que estejam atuando no mesmo distrito, salvo autorização expressa da Direção do Fórum.

Art. 7º –

Atuarão nas sessões do Tribunal do Júri os oficiais de justiça que não estiverem destacados para o 3º Distrito (Distrito de Urgências) na semana do julgamento, conforme sorteio.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 8º – As conduções coercitivas deverão ser realizadas pelo oficial encarregado do 3º Distrito (Distrito de Urgências).

Art. 9º – **Determino** que seja encaminhada cópia desta Portaria à 2ª Vara desta Comarca e à Assessoria de Informática da Corregedoria Geral de Justiça para que providencie junto ao setor com atribuição as devidas adequações nos sistemas de tramitação processual.

Art. 10º – Determino ainda seja encaminhada cópia desta Portaria à Diretoria de Recursos Humanos e à Divisão de Cadastro para que promova as atualizações/anotações funcionais, bem como, a desvinculação dos oficiais de justiça das unidades de origem e vinculação à Central de Mandados da Comarca de Zé Doca.

Art. 11º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Zé Doca/MA, 31 de março de 2025.

MARCELO MORAES REGO DE SOUZA
Diretor do Fórum da Comarca de Zé Doca - Intermediária
1ª Vara da Comarca de Zé Doca
Matrícula 146530

Documento assinado. ZÉ DOCA, 31/03/2025 15:34 (MARCELO MORAES REGO DE SOUZA)

